

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2731/1984

Ementa

ALTERA O ART. 58 E A TABELA 1 DO ART. 64 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA SUJEITAR AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA SOB CONCESSÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/07/1984 27/07/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3831/1984 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

Sanção Tácita

FINANÇAS - código tributário

**Autor: JOSÉ CRUPE** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 Lei Complementar n° 14/1990 Revogada por



### "IOM" = 27/07/84 Câmură iviuncipal de Jundial 540 Paulo:

# EEI 2731/1984

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. no 15.493)

### LEI Nº 2 731 - DE 19 DE JULHO DE 1.984

Altera o art. 58 e a Tabela 1 do art. 64 do Código Tributário, para sujeitar ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - os serviços de telecomunicações e de energia elétrica sob concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seur Presidente, nos termos dos §§ 29 e 50 do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 10 0 art. 58 da Lei 2.677, de 27 de dezembro - de 1 983, passa a vigorar acrescido dos itens "67. serviços de telecomunicações sob concessão" e "68. serviços de energia elétrica sob concessão".

Art. 29 A Tabela 1 - Imposto sobre Serviços de Qual quer Natureza de que trata o art. 64 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescida dos itens "67. - serviços de telecomunicações sob concessão" e "68. serviços - de energia elétrica sob concessão", correspondendo-lhes, na coluna II, alíquota de três por cento.

Art. 30 0 art. 88 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 20, convertido em - § 10 o atual paragrafo unico:

"§ 2º No caso dos itens 67 e 68 do art. 58, o recolhi mento far-se-a até o último dia do mês subsequente ao do ven cimento da conta de prestação do serviço".

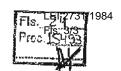
Art. 40 Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Jundiaí

CABINETE DO PRESIDENTE .



Lei 2731 - fls. 02.

Câmara Municipal de Jundiai, em dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (19-07-1984).

PROF. PEDRO OSVALDA BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Munici pal de Jundiai, em dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (19-07-1984).

DR ARCHIPPO ERONZAGLIA JENIOL

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
Diretor Legislativo.